



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 926/92

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 879/91.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 9º, 12, 14, 15, da Lei Municipal nº 879 de 29 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança, será composto de 5 (Cinco) membros, escolhidos por segmentos da comunidade local, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 12 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança, será composto por 1 (um) conselheiro da área Pedagógica, 2 (dois) da área de Serviço Social, 1 (um) da área médica e 1 (um) representante de pais.

Art. 14 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será estabelecido por Lei Municipal, com a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 15 - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados por se tratar de Serviço Público relevante de acordo com o Art. 135 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 879, de 29 de agosto de 1991.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de setembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL